

Documentos entregues na  
audição de petição  
11.12.2014

**Assunto: Vedação injusta do direito aos transportes ferroviários estabelecidos no Regulamento de Concessões de 01 de Julho de 1977 e no Regulamento da Caixa de Pensões de Reforma de 01 de Janeiro de 1927.**

1. Os trabalhadores do activo e os ex-trabalhadores reformados da CP (Comboios de Portugal), os respectivos familiares e pensionistas, estão sendo vítimas de uma enorme injustiça, em consequência do Governo e dos senhores Deputados que o apoiam, de numa forma cega e insensível, através do Art.º 144.º da Lei N.º 66/B-2012 de 31 de Dezembro, lhes ter vedado o direito aos transportes ferroviários, estabelecidos nos Regulamentos em referência.
2. O Governo foi alertado com a apresentação de factos concretos, devidamente fundamentados, para o erro cometido, e probatórios que o referido Artigo estava ferido de inconstitucionalidade.
3. Porém e por incrível que pareça, o Governo, apesar do alerta e das provas que lhe foram apresentadas da injustiça cometida, com total frieza e insensibilidade, insiste e faz prevalecer o erro cometido e a injustiça praticada, ao manter, no Art.º 142.º do OE para 2015, a vedação dos transportes ferroviários aos cidadãos referidos em epígrafe.
4. Na circunstância, evidentemente, estão sendo violados princípios (direitos e deveres) consagrados na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nomeadamente os princípios da justiça, da igualdade, da imparcialidade, dos direitos adquiridos e da confiança e, nestes termos, o referido Art.º 142.º, deve ser revogado ou aditado, porque:
  - 4.1. A validade das leis e demais actos do Estado, depende da sua conformidade com a Constituição, e o Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática (N.ºs 2 e 3 do Art.º 3.º da CRP).
  - 4.2. A Declaração Universal dos Direitos do Homem estabelece que:
    - a) Ninguém pode, arbitrariamente, ser privado do que é seu (N.º 2 do Art.º 17.º).
    - b) Nenhuma disposição da presente Declaração se pode interpretar como se conferisse algum direito ao Estado, a um grupo ou a uma pessoa para empreender e exercer actividades ou realizar actos tendentes à supressão de quaisquer dos direitos e liberdades proclamados nesta Declaração (Art.º 30.º).Ora,
  - 4.3. está provado que o direito às Concessões de Viagem estabelecido no Regulamento Caixa de Pensões de Reforma de 01 de Janeiro de 1927 e no Regulamento de Concessões de 01 de Julho de 1977 é uma coisa (um direito) que pertence aos trabalhadores do activo e aos ex-

trabalhadores ferroviários reformados, aos seus familiares e pensionistas. É, efectivamente um direito legítimo, honradamente adquirido, aprovado:

- a) Pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro Portugueses, na sua sessão de 29/11/1926 e pelo Governo por Portaria de 21 de Janeiro de 1931 (Diário do Governo N.º 20, II Série de 24/01/1931) cujo regulamento estabelece as contribuições a pagar mas, também, as contrapartidas inerentes, entre as quais figura, no Art.º 26.º as Concessões de Viagem.
  - b) Pela Comissão Administrativa dos Caminhos de Ferro Portugueses e pelos 14 Sindicatos representantes dos Trabalhadores, presentes na Reunião de 10 de Janeiro de 1977, subscritores do respectivo Regulamento de 01/07/1977.
  - c) É de facto um direito aprovado e legalmente protegido pelos Decretos-Leis N.º 40262 de 29/07/1955 e N.º 103/70 de 05 de Março e dignamente salvaguardado nos Acordos Colectivos de Trabalho e Acordos de Empresa celebrados antes e depois do dia 25 de Abril de 1974.
5. Todavia, apesar dos factos referidos, e da Constituição, no N.º 2, do Art.º 266.º, determinar que os órgãos e os agentes da Administração Pública, em que o Governo é o Órgão Superior, devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade e do N.º 4 do Art.º 37.º do mesmo Diploma estar consagrado que, a todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação, bem com o direito de indemnização pelos danos sofridos, os cidadãos referidos no ponto 4.3 continuam sendo vítimas de uma enorme injustiça e de uma nítida discriminação e exclusão social, por os ditos princípios e os preceitos mencionados nos pontos 4.1 e 4.2 não serem respeitados.
6. Importa salientar que os trabalhadores e ex-trabalhadores ferroviários pagaram honradamente, isto é, a Empresa descontou-lhes e ou descontou-lhes em folhas de vencimento as contribuições estabelecidas no Regulamento da Caixa de 1927 e nos Decretos-Leis N.ºs 40262 de 29-07-1955; 103/70 de 05 de Março; 29/77 de 20 de Janeiro e 140-D/86 de 14 de Junho, facto que lhes confere o legítimo direito às respectivas contrapartidas, na sua totalidade, inclusive, o direito às Concessões de Viagem.
7. Relativamente à conservação dos direitos adquiridos e do princípio de confiança é importante e devido realçar que os Governos em exercício, antes e depois do 25 de Abril de 1974 (excepto o actual Governo) respeitaram dignamente os direitos adquiridos e em formação, conforme se pode observar no Preâmbulo e no Art.º 2 do Dec. Lei N.º 40262; no Art.º 5.º do Dec. Lei N.º 103/70; no Art.º 123 da Lei N.º 32/2002 de 20 de Janeiro e na Lei n.º 4/2007 de 16 de Janeiro, Art.º 103.
8. Excepto o actual Governo, por <sup>o</sup>o mesmo, menosprezando os preceitos referidos nos pontos 4.1 e 4.2 e os princípios mencionados no ponto 4, através do Art.º 144 da Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro, vedou o direito à utilização dos transportes ferroviários estabelecidos nos Regulamentos em referência, com a agravante de manter essa

vedação no Art.º 142.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015, originando um total descrédito e falta de confiança.

9. É oportuno e importante salientar que a Secretaria de Estado da Segurança Social e o Centro Nacional de Pensões em resposta aos pedidos (Requerimentos) das prestações por morte, apresentados pelos familiares dos beneficiários da Caixa de 01/01/1927, atribui apenas 50% do valor da pensão do respectivo beneficiário e nega o direito ao Subsídio por Morte dizendo que:

“Os trabalhadores abrangidos pelo Regulamento de 01/01/27 da extinta Caixa de Pensões de Reforma da CP, fusionada com o CNP pelo Dec. Lei N.º 103/70, não confere o direito ao Subsídio por Morte e/ou a reembolso das despesas de funeral.

Com efeito essas prestações não estão previstas no referido Regulamento de 01-01-1927.

Ora, por força do disposto no Art.º 5 do DL 103/70 os direitos garantidos aos beneficiários daquele Regulamento, são os que estão nele previstos.” *(Ver Anexo 4)*

10. Evidentemente, de harmonia com os elementos invocados pelas referidas entidades as Concessões de Viagem estão previstas no Art.º 26.º do Regulamento de 01/01/1927 e por força do disposto no Art.º 5.º do DL 103/70, do mesmo modo, deve ser um direito garantido aos beneficiários daquele Regulamento, a não ser que haja” dois pesos e duas medidas” para aplicar conforme os interesses, o que revelaria uma total incongruência, causando um enorme descrédito e desconfiança.

11. Assim, perante os factos expostos o Governo deverá, no meu entender e com o devido respeito, ter a dignidade de revogar e ou aditar o Art.º 142.º da Lei do OE para 2015, repondo o direito às Concessões de Viagem gratuitas nos transportes ferroviários, aos trabalhadores do activo, aos ex-trabalhadores ferroviários reformados e aos seus familiares e pensionistas, por se tratar de um direito adquirido, legalmente protegido e garantido no Art.º 5.º do DL 103/70.

12. Porém e tendo em conta que o Governo tem demonstrado total irreverência e insensibilidade e que os esforços desenvolvidos pelos trabalhadores do activo, pelos ex-trabalhadores ferroviários, seus familiares e pensionistas, têm sido infrutíferos, julgamos absolutamente necessário a intervenção de um Órgão de Soberania Superior.

*deste modo e considerando que:*

- 12.1. A Assembleia da República é o Órgão representativo de todos os cidadãos portugueses, com competência para vigiar pelo cumprimento da Constituição e das Leis e apreciar os actos do Governo e da Administração.
- 12.2. Os Senhores Deputados representam todo o País e têm poder para apresentar Projectos de Lei ou de Resolução e Propostas de Deliberação em prol da verdade, da razão e da justiça e que a defesa do direito aos transportes ferroviários gratuitos estabelecidos no Regulamento de 01/01/27 e no Regulamento de Concessões de 01/07/77, é defender uma causa justa ~~e tendo em conta que,~~

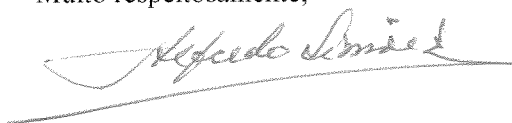
- 12.3. de harmonia com as posições assumidas pelos Senhores Deputados que:
- a) Integraram a Comissão de Segurança Social e Trabalho no dia 27 de Março de 2013, face ao Projeto de Resolução N.º 615/XII (2.ª) BE, (Anexo 1).
  - b) Apresentaram a Proposta de Lei N.º 151 de 17/06/2013, (Anexo 2).
  - c) Subscreveram e apresentaram o Projeto de Resolução no dia 28 de Junho de 2013, (Anexo 3), está provado que,

12.4. Existe um consenso maioritário favorável para a reposição dos transportes ferroviários gratuitos estabelecidos nos Regulamentos referidos.

*Obeiam ente,*  
13. ~~Deste modo,~~ perante a realidade dos factos e convergência verificada, estamos convictos que a, e só, intervenção dos Senhores Deputados, incumbidos de analisar a questão, usando os poderes que lhes foram conferidos, podem fazer alterar a situação, alertando o Governo para a injustiça cometida e propondo a reparação da mesma.

Aguardamos com uma forte expectativa,

Muito respeitosamente,



(Alfredo Simões)

Entroncamento, 11 de Dezembro de 2014

Rua Dr. Eustáquio Picciochi Garcia, 16 2.º Dto.  
2330-154 Entroncamento



Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

1. Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomaram a iniciativa de apresentar o Projeto de Resolução n.º 615/XII (2.ª) (BE), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 14 de fevereiro, foi admitida a 19 de fevereiro de 2013 e baixou nessa data à Comissão de Segurança Social e Trabalho.
3. O projeto de resolução contém uma designação que traduz o seu objeto e bem assim uma exposição de motivos.
4. Não tendo sido solicitado por qualquer grupo parlamentar que a respetiva discussão se realizasse em reunião plenária nos termos do artigo 128.º do RAR, a mesma teve lugar na reunião da Comissão de Segurança Social e Trabalho de 27 de março de 2013 nos seguintes termos:
  - A Senhora Deputada Mariana Aiveca (BE) introduziu a discussão explicando que em causa estão os trabalhadores ferroviários, que se têm manifestado contra uma medida inscrita no Orçamento do Estado para 2013 no sentido de retirar o direito de estes trabalhadores e suas famílias viajarem de forma gratuita. Prosseguiu dizendo que este direito existe há mais de 100 anos e que constitui um complemento que faz parte do respetivo vencimento. Argumentou que a poupança que poderá decorrer dessa medida é uma pequeníssima gota de água e assinalou a gravidade de estar a ser desrespeitada a contratação coletiva, atitude que considerou reprovável.

Concluiu dizendo que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que cumpra os direitos resultantes dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, nomeadamente o direito ao transporte ferroviário de trabalhadores, reformados, familiares.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

- Interveio de seguida o Senhor Deputado Mário Ruivo (PS) para manifestar concordância com a posição do GP do BE. Reforçou que se trata de um direito no âmbito da contratação coletiva, que sempre foi respeitado e que é uma prática habitual haver medidas acessórias da remuneração.
- Também o Senhor Deputado Jorge Machado (PCP) usou da palavra para sublinhar que se trata de um direito consagrado para o setor dos transportes com equivalência a nível europeu, em que direitos similares surgem como compensação para a ausência de aumentos salariais. Opinou que a retirada de direitos é uma pura provocação com um impacto meramente residual nas contas das empresas.
- A Senhora Deputada Maria das Mercês Borges (PSD) confirmou tratar-se de uma medida constante do Orçamento do Estado para 2013. Assegurou que está regularizada a situação do transporte para a residência dos trabalhadores ferroviários e respetiva família e que aquela matéria está a ser debatida no presente momento em sede de concertação social, tanto mais que as greves marcadas para a última semana de março foram desconvocadas.
- O Senhor Deputado Artur Rêgo (CDS-PP) começou por dizer que o GP do CDS-PP não compreende a vantagem direta para as empresas da retirada dos direitos em causa, que veio causar uma rutura naquilo que é uma tradição das empresas de transporte público. Concordou que foi dado um passo extremamente positivo com o diálogo entretanto encetado entre as administrações das empresas e os representantes dos trabalhadores. Contudo, não deixou de chamar a atenção para o facto de o projeto de resolução em apreço ir para além da questão do direito ao transporte ferroviário de trabalhadores, reformados e familiares, razão pela qual não merece a concordância do CDS-PP.
- A Senhora Deputada Mariana Aiveca (BE) usou da palavra na sequência da intervenção anterior do Deputado Artur Rêgo, que manifestou concordância com o projeto de resolução exceto no que diz respeito à parte resolutiva, para

Comissão de Segurança Social e Trabalho

dar conta da abertura do BE em alterar a parte resolutiva daquela resolução de modo a colher a concordância do GP do CDS-PP.

- O Senhor Deputado Artur Rêgo (CDS-PP), em resposta, disse ter duas objeções ao proposto: primeira, o texto do projeto de resolução; segunda, o facto de estar a decorrer um processo negocial, com o qual se congratulou. Em consequência, desafiou o GP do BE a retirar aquele projeto de resolução, de modo a permitir aos Deputados trabalharem num texto consensual.
- A Senhora Deputada Mariana Aiveca (BE) usou de novo da palavra para concluir o debate sublinhando que, a final, cada um assumirá as suas responsabilidades. Adiantou que o GP do BE assume, desde já, a **substituição** da parte resolutiva do Projeto de Resolução n.º 615/XII (2.ª), cujo texto passa a ser o seguinte:

*“Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:*

**Que cumpra o direito dos trabalhadores ferroviários ao transporte ferroviário de trabalhadores, reformados e familiares.”**

5. Realizada a discussão do Projeto de Resolução n.º 615/XII (2.ª) (BE), remete-se esta Informação a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 10 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



José Manuel Canavarro

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º /XII

## Concessões Ferroviárias

Portugal e os portugueses têm vindo a viver tempos particularmente difíceis, por força da necessidade de cumprimento do Memorando de Entendimento e fazer face às dificuldades e à instabilidade que se vive na Europa comunitária a que pertencemos.

Os portugueses têm sido chamados a cumprir difíceis reformas empreendidas que visam cumprir as obrigações internacionais e, ao mesmo tempo, racionalizar e adequar o Estado à dimensão das nossas possibilidades, para que não caiamos novamente na dependência externa.

Os trabalhadores ferroviários, porque são trabalhadores de empresas do setor público empresarial, têm sido chamados a contribuir para o esforço nacional como todos os outros trabalhadores do setor público, tal como os reformados e pensionistas estão a contribuir para esse mesmo esforço.

A utilização do transporte ferroviário sem custos por trabalhadores ferroviários, reformados e respetivas famílias, tal como as concessões aos mesmos, constitui uma prática com mais de um século, parte das suas remunerações.

A Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento para 2013 - veio impor o impedimento à utilização gratuita de transportes públicos para o corrente ano, com algumas exceções.

Decisões várias retiraram as concessões aos ferroviários e reformados das empresas do setor, para além do disposto na referida Lei, impedindo-os de circularem, de acordo com o método convencionado para cada um, a si e às suas famílias, no meio de transporte que ajudaram a criar, forma de recompensa encontrada pela então empresa, hoje empresas, em virtude dos baixos salários praticados.

No Entroncamento, cidade ferroviária, centenas de ferroviários e familiares encontram-se neste grupo de cidadãos que viram os seus direitos extintos, pese embora os tenham consignados em acordos de empresa e nos acordos estabelecidos por cessação de contratos ou passagem à reforma.

O Governo tem providenciado diversas iniciativas para a salvaguarda dos mais desfavorecidos, não sendo possível ignorar que estes trabalhadores e antigos





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

trabalhadores; e famílias, estão a ser obrigados a um esforço acrescido, face aos demais cidadãos.

Não sendo mensurável o ganho para o estado da aplicação do artigo 144º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento para 2013 – e medidas subsequentes ao setor ferroviário, é notório o impacto emocional e o sentimento de perda da família ferroviária.

O estado foi durante mais de um século o garante das concessões, integrantes dos salários, sendo salvaguarda de direitos e deveres e cumprindo o seu compromisso social para com estes cidadãos que já participam do esforço de todos.

Nestes termos, e tendo em consideração os argumentos acima expostos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156 da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD propõem que a Assembleia da República adote a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembleia da República, nos termos do nº 5 do artigo 166 da CRP resolve recomendar ao Governo:

Que analise a possibilidade de reposição do direito a transporte gratuito nas empresas públicas do setor ferroviário aos trabalhadores, reformados e pensionistas das respetivas empresas e seus familiares, considerando-se para o efeito o cônjuge e filhos menores ou estudantes até aos 25 anos;

Assembleia da República, 28 de Junho de 2013

Os Deputados do GP/PSD

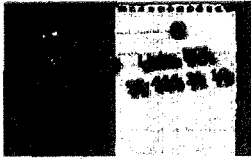
*Yokko Saechi*  
(JSCIDA SCARVCHA)

*Carina Frat Oliveira*  
*Nuno Junc*

*João Simões*  
*Duarte Marques*



Publicidade



Sexta-feira 17h e 15m  
28 de JUN de 2013



HOME Mais Noticias Agenda Classificados Correio dos Leitores EOLtv Ligações Úteis Farmácias Forum Inquéritos Anteriores

DEPUTADOS DO PSD DE SANTARÉM ENTREGAM

## Pedido de reposição das concessões aos ferroviários entregue hoje na Assembleia da República

Redação em Sexta, Junho 28, 2013 - 15:00

[Partilhar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)

Os deputados do PSD de Santarém entregaram hoje na Mesa da Assembleia da República o Projeto de Resolução para reposição das concessões aos ferroviários, no qual recomendam ao governo, "que analise a possibilidade de reposição do direito a transporte gratuito nas empresas públicas do setor ferroviário aos trabalhadores, reformados e pensionistas das respetivas empresas e seus familiares, considerando-se para o efeito o cônjuge e filhos menores ou estudantes até aos 25 anos".

No projeto hoje entregue é referido que, "a utilização do transporte ferroviário sem custos por trabalhadores ferroviários, reformados e respetivas famílias, tal como as concessões aos mesmos, constitui uma prática com mais de um século, parte das suas remunerações".

O projeto de resolução, hoje entregue refere-se concretamente ao Entroncamento, "cidade ferroviária, onde centenas de ferroviários e familiares viram os seus direitos extintos, pese embora os tenham consignados em acordos de empresa e nos acordos estabelecidos por concessão de contratos ou passagem à reforma".

O documento reconhece ainda que, "não sendo mensurável o ganho para o estado da aplicação do artigo 144º da Lei do Orçamento para 2013 e medidas subsequentes ao setor ferroviário, é notório o impacto emocional e o sentimento de perdas na família ferroviária".

Para poder comentar deverá efectuar [Login](#) ou [Registrar-se](#) através do formulário de registo no Portal.

Outros artigos da mesma categoria:

- Programa Jovem Alvo da Câmara do Entroncamento
- Férias Desportivas 2013
- Pic-nic Infantil no Encaprol no sábado
- CDS-PP quer criar a Casa do Universitário
- Apresentação pública do CET de proteção civil e socorro
- Incubadora de Empresas vai nascer no Entroncamento com o apoio da NERSANT
- Candidatura do PS organiza Fórum Autárquico
- Paulo Bica quer Festas no centro da cidade
- David Ribeiro poderá ter de indemnizar a CP em mais de uma centena de milhares de euros
- BE pede explicações ao Governo e Câmara do Entroncamento também quer saber mais



### Correio dos Leitores

Domingo, Junho 16, 2013 - 18:25

#### Situação da Associação Os Quatro Cantos do Cisne - Constância

Têm sido muitas e contraditórias as informações que circulam sobre o estado atual de "Os Quatro Cantos do Cisne - Associação para o Desenvolvimento...  
[ler mais]

2 comentários 524 leituras

Domingo, Junho 9, 2013 - 18:53

#### A Minha resposta a toda a situação...

O meu nome é Paulo Filipe Diniz Rebelo, residente em Entroncamento e possuo o contrato Via Verde Nº515317337, com três identificadores atribuídos...  
[ler mais]

2 comentários 819 leituras

Quarta, Maio 15, 2013 - 08:43

#### Festas do Bonito

Não tenho nada contra festas, pelo contrário, também eu tanto ir a algumas e divertir-me um pouco. No entanto, venho expressar o meu desagrado pela...  
[ler mais]

5 comentários 3,847 leituras

### Top Leituras

16/06/2013 - Candidatura do CDS-PP ouve estudantes à porta da Escola Secundária

09/06/2013 - Candidato do CDS-PP visita comércio no centro da cidade

25/06/2013 - David Ribeiro poderá ter de indemnizar a CP em mais de uma centena de milhares de euros

31/05/2013 - Filipe Santos apresenta novo violip

25/06/2013 - Paulo Bica quer Festas no centro da cidade



SEGURANÇA SOCIAL

00-05-03 16935

0000000000	0000000000
Resposta	Recebido
00/05/05	
0000000000	0000000000

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
E DE CONTENCIOSO  
Av. João Crisóstomo, n.º 67-5.º andar  
1050-126 LISBOA  
Telfs. 217 903 758 / 217 903 765  
Fax 217 903 778

Ao Secretariado Nacional do  
SINAFE  
Travessa do Enviado de Inglaterra  
Nº 1 1º Dtº  
1150 - 139 Lisboa

Sua referência: 57/S  
Sua comunicação de: DESPESAS DE FUNERAL  
Nossa referência: Lisboa,  
ASSUNTO:

ATENÇÃO: Solicita-se que na resposta sejam mencionados sempre, a data e os números da nossa referência.

Pelo presente tenho a honra de comunicar a V. Exª que os beneficiários abrangidos pelo Regulamento de 1/1/27 da extinta Caixa de Pensões de Reforma da C.P. fusionada com o C.N.P. pelo Dec. Lei 103/70, não conferem direito a subsidio por morte e/ou a reembolso das despesas de funeral.

Com efeito estas prestações não estão previstas no referido regulamento de 1/1/27.

Ora, por força do disposto no artº 5 do DL 103/70 os direitos garantidos aos beneficiários daquele Regulamento são os que estão nele previstos.

Acresce referir que o legislador quando quis atribuir aos beneficiários dos regimes Especiais dos Ferroviários determinadas prestações ou direitos não previstos nos regulamentos di-lo expressamente :

Como por exemplo: a garantia do valor mínimo de pensão que vem previsto nas sucessivas portarias de actualizações anual das Pensões.

Com os melhores cumprimentos.

Pelo Conselho Directivo

*Entroncamento, 4 de março de 2013*

Ex<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Isilda Aguincha

Deputada pelo Partido Social-democrata na Assembleia da República

**Assunto: Extinção da utilização dos transportes públicos imposta no art.º 144º da Lei 66-B /2012 DE 31 de dezembro.**

-Moções apresentadas, no dia 25 de Fevereiro de 2013 na Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Entroncamento, pelos Sr. deputados (vereadores), do Bloco de Esquerda, do Partido Social Democrata e do Partido Comunista Português, sobre a extinção das concessões de viagens, conferidas aos trabalhadores ferroviários e aos ex-trabalhadores na situação da reforma, aos respetivos familiares e aos pensionistas.

No uso da palavra concedida ao público presente, os cidadãos David Ribeiro e Alfredo Simões, residentes respectivamente nas ruas Alves Roçadas nº3 r/c dt 2330-100 Entroncamento e Rua Dr. Eustáchio Picciochi Garcia, nº16 – 2º dt 2330-154 Entroncamento disseram e vêm afirmar que:

- 1- No seu entender e com o devido respeito, a Lei em referência, no que respeita á supressão das ditas concessões de viagens, está ferida de inconstitucionalidades, porque viola preceitos, (direitos e deveres), fundamentais consagrados na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
  
- 2- Efetivamente, o Governo e os Senhores Deputados que o apoiam, reflectidamente, de uma forma cega e insensível vedaram discriminadamente, conforme se pode observar no nº2 do art.º 144 – Lei 66-B/2012, a utilização gratuita nos transportes da C.P (Comboios de Portugal E.P.E), aos trabalhadores e ex-trabalhadores ferroviários, aos seus familiares e aos pensionistas, desrespeitando os princípios da justiça, da equidade, da imparcialidade e dos direitos adquiridos e em formação.
  
- 3- Evidentemente, o Governo e os senhores Deputados que o apoiam, ao extinguirem o direito ás concessões de viagem a estes beneficiários, ignoram e ou menosprezaram disposições legais e preceitos constitucionais, porque não tiveram em atenção que:
  - 3.1- O direito ás concessões de viagem é um direito adquirido,
    - Estabelecido no Regulamento da Caixa de Pensões de Reforma, de 1 de janeiro de 1927, aprovado por Portaria de 21 de janeiro de 1931 (Diário do Governo nº20 II série, de 24 de janeiro de 1931, direito legalmente protegido pelos Decretos Leis nº40262 de 29/07/1955 e nº103/70 de 05 de março;

- Fixado no Regulamento de Concessões de 1 de julho de 1977, instituído pela C.P. (Comboios de Portugal E.P.E), outorgado e assinado pelos 14 sindicatos representantes dos trabalhadores e pela Comissão Administrativa da mesma empresa.

3.2- Esse direito sempre foi dignamente honrado, e respeitado, pelos governos em exercício antes e depois do dia 25 de Abril de 1974, excepto pelo governo e pelos Senhores Deputados atualmente em exercício;

3.3- Os trabalhadores ferroviários pagam, e os ex-trabalhadores pagaram, honradamente, (a C.P. desconta-lhes ou descontou-lhes em folhas de vencimento), as contribuições estabelecidas no citado Regulamento da Caixa de 1927 e nas Leis que regulam as mesmas e, por isso, têm justa e legitimamente direito às respetivas contrapartidas, entre as quais figuram as concessões de viagem.

3.4- As concessões de viagem são pertença dos trabalhadores e dos ex. trabalhadores da C.P. e dos seus familiares, que legitimamente têm pleno direito de usufruir. É um direito e um bem que lhes pertence e lhes foi conferido, á custa do seu suor, muitos sacrifícios e dificuldades, direito que:

a) de harmonia com o ponto 2 do art. ° 17 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ninguém os pode privar;

b) Em conformidade com o disposto do art.° 30 dessa declaração, algum Estado (Governo), grupo ou uma pessoa pode empreender ou exercer atos tendentes á supressão de qualquer direito proclamado no mesmo Diploma, consequentemente.

3.5 – As Leis (inclusive a Lei nº66-B /2012), não podem restringir e os órgãos de soberania também não podem, conjunta ou separadamente, suspender ou eliminar direitos que não estejam expressamente previstos na Constituição, e que

3.6 – a validade das Leis e os demais atos do Estado e dos órgãos de soberania, depende da sua conformidade com a Constituição

3.7 – Compete ao Governo nas suas funções e aos seus deputados defender e cumprir a legalidade democrática no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Deste modo,

3.8 – Ao extinguirem o direito ás concessões de viagens pertencentes aos trabalhadores e ex. trabalhadores ferroviários e familiares, não estão a defender nem a respeitar os direitos e os interesses legalmente protegidos destes cidadãos de que resulta a violação de um direito adquirido.

4- Importa recordar e salientar que o direito ás concessões de viagens, estabelecidas no Regulamento da Caixa de 1927 e no Regulamento de Concessões de 1 de julho de 1977, têm sido legalmente protegido e dignamente respeitado ao longo dos anos concretamente:

4.1- O decreto-lei de 29/07/55 (no Governo do Sr. Dr. Oliveira Salazar), respeitando o princípio dos direitos adquiridos, assegurou expressamente aos trabalhadores inscritos nas caixas actuais e mencionadas no art. ° 1 do dec. Lei nº39557 de 9 de março 1954, a manutenção dos benefícios (direitos), estabelecidos nos Regulamentos em vigor sem qualquer cerceamento das situações adquiridas e em formação. Posteriormente,

4.2- Por força do disposto no nº1 do art. ° 8° do dec. Leis nº103/70 de 5 de março (no Governo do Sr. Dr. Marcelo Caetano), as referidas Caixas foram fundidas com a Caixa (Centro) Nacional de Pensões. C.N.P. e o nº1 do art° 5° do mesmo Diploma estabelece: “No que respeita aos beneficiários sujeitos aos regulamentos da caixas

constituídas em data anterior a 1955, a concessão dos benefícios (direitos) por invalidez, velhice e morte continuará a reger-se pelos regulamentos que estão presentemente sujeitos”.

**4.3-** Nos Acordos Coletivos de trabalho e Acordos de Empresa (celebrados antes e depois do dia 25 de Abril de 1974) precisamente:

a) No ACT de 1955, (sancionado no Gabinete do Sr. Ministro das Corporações e Previdência Social no dia 29 de julho de 1955) e no qual está expressamente consagrada a manutenção dos benefícios estabelecidos nos regulamentos em vigor, sem qualquer cerceamento.

b) Nos ACT de 1969 cláusula 227<sup>a</sup>, e no ACT DE 1972 cláusula 247<sup>a</sup>, de 1975 cláusula 127<sup>a</sup>, ACT de 1976, cláusula 137<sup>a</sup> Acordo Empresa de 1981, cláusula 159<sup>a</sup> etc, etc e nos quais se pode ler:

- Aos trabalhadores dos quadros efetivos da Empresa, aos trabalhadores que se encontram na situação de reforma por velhice, ou invalidez, aos respetivos familiares e pensionistas são asseguradas as regalias relativas as concessões de viagem nos termos dos regulamentos em vigor.

5- Está provado que o direito ás concessões de viagem dos ferroviários no ativo, e dos trabalhadores reformados, e dos respetivos familiares e pensionistas é um direito adquirido, contratual e legalmente protegido nos diplomas referidos nos pontos anteriores e implicitamente salvaguardados nas sucessivas Leis de Bases da Segurança Social, nomeadamente na Lei nº28/84 de 14 de Agosto, art.º 73º e 74º; na Lei nº32/2002 de 20 de Agosto, artigos 21º e 123º e na Lei nº4/2007 de 16 de Janeiro, artigos 20º e 103º etc, etc.

6- Para reflexão é importante e oportuno realçar que, presentemente o Centro Nacional de Pensões (C.N.P.) e a Secretaria de Estado da Segurança Social – (S.E.S.S.), em resposta aos pedidos (requerimentos), de prestações por morte (Pensões de Sobrevivência etc), apresentados pelos beneficiários da caixa de 1927 tem feito prevalecer os direitos estabelecidos no Regulamento da mesma Caixa, invocando o respeito pelos direitos adquiridos em conformidade e em obediência ao disposto no nº1 do art.º5º do decreto-lei nº103/70. Nestes termos e,

7- Considerando que as concessões de viagens fazem parte integrante dos direitos estabelecidos no referido Regulamento do mesmo modo, trata-se de um direito adquirido e igualmente protegido no nº1 do art.º5º do decreto-lei nº103/70 que, de harmonia com os princípios da igualdade da equidade, da coerência e da justiça deve ser honestamente respeitado.

8- Perante os factos, no meu entender o Governo os Senhores Deputados que o apoiam, ao extinguirem o direito ás referidas concessões não estão a respeitar um direito adquirido e legalmente protegido mas a desprezar a validade das leis e as disposições das mesmas, infringindo preceitos fundamentais consagrados na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

9- Consequentemente, também, o Conselho de Administração dos Comboios de Portugal C.P., E.P.E. está a cometer uma grande injustiça e ilegalidade ao determinar (através das deliberações nº1 e nº4 /2013) o bloqueio (corte) das concessões de viagem em prática da Empresa, para os beneficiários das mesmas, inclusive para os ex-trabalhadores da C.P, reformados ao abrigo do Regulamento da Caixa de 1927, e para os respetivos familiares porque não teve em atenção que:

9.1 – O Regulamento da Caixa de Pensões de Reforma de 1 de Janeiro de 1927 e o Regulamento de concessões de 1 de Julho de 1977, conferem o direito a concessões de viagem gratuitas, mas também a viagens participadas;

Sublinho viagens gratuitas e viagens participadas, porque as mesmas embora correlacionadas, são coisas absolutamente distintas.

9.2-A Lei nº66-B /2012 de 31 de Dezembro no artº 144º, (inconstitucionalmente porque discrimina pessoas e viola direitos e deveres fundamentais), veda exclusivamente a utilização gratuita dos transportes públicos ferroviários (...) O Conselho de Administração da C.P. E.P.E.:

a) Paradoxalmente, não cumpre o disposto na referida Lei pois, nas instruções transmitidas aos operadores de venda e de controlo dos títulos de transporte abre excepções, às excepções discriminatórias promovidas no nº2 do dito artigo, seguindo o exemplo e a prática de um acto proibido na Constituição.

b) Arbitrariamente, está a ir para além do estabelecido na Lei, não só extingue o direito aos transportes gratuitos como, e também o direito aos transportes participados, consagrados nos regulamentos referidos no ponto 9.1

10 - Ora, o Conselho de Administração da C.P., não deve nem pode ignorar as disposições referidas nos Regulamentos, instituídos pela própria empresa nem o disposto nos Diplomas mencionados nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3. Uma coisa é certa,

11-Ao extinguir o direito, às concessões de viagem participadas, tal como estão definidas no Regulamento está a tirar uma coisa não prevista na Lei, e que pertence aos beneficiários facto que num Estado de Direito configura um ilícito que, pelo menos, obriga aquela empresa a reembolsar e indemnizar os mesmos, pelos prejuízos causados,

12 – Pensamos que os factos apresentados são prova evidente que os trabalhadores ferroviários no ativo e os que se encontram na situação de reforma assim como os respetivos familiares:

12.1-Legitimamente tem direito às concessões de viagem definidas no Regulamento de Concessões, e que,

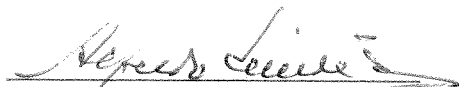
12.2- A extinção das mesmas consubstancia uma enorme injustiça viola os princípios da equidade e dos direitos adquiridos e em formação, razão pela qual, as disposições contidas no artº 144º da Lei nº66-B /2012 e nas deliberações do atual Conselho de Administração da C.P. devem ser urgentemente revogadas, repondo o direito às concessões de viagens nos termos definidos no Regulamento de Concessões de 1 de Julho de 1977


13- Juntamos os elementos comprovativos dos factos invocados e solicitados pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento.

Estamos disponíveis para eventuais esclarecimentos

Muito respeitosamente

Com os melhores cumprimentos

  
(Alfredo Simões)

  
(David Ribeiro)



**PCP** 

**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

**Proposta de alteração**

**1. Artigo 14.º**

**[...]**

**São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 117.º, o artigo 144.º e o n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro.**

**Assembleia da República, 17 de Junho de 2013**

**Os Deputados,**

**Honório Novo**

**Paulo Sá**

**Bruno Dias**

**João Ramos**

**Nota Justificativa: No Orçamento do Estado para 2013, que o Governo vem agora alterar, o PSD e o CDS promoveram mais um golpe na contratação coletiva dos trabalhadores das empresas públicas de transportes. Normas que consagram direitos laborais há várias décadas, algumas com mais de cem anos, que representam a valorização do respetivo trabalho foram eliminadas numa velha tática política de responsabilização dos trabalhadores pelos efeitos da política de direita prosseguida pelos sucessivos governos em que, colocando trabalhadores contra trabalhadores, dividindo para reinar, se procura legitimar políticas neoliberais, destruidoras de direitos sociais e impor a insegurança laboral e condições de trabalho desrespeitadoras da dignidade humana. Nesse sentido o Grupo Parlamentar do PCP vem propor a eliminação da norma orçamental que eliminava os direitos a transporte a trabalhadores e seus familiares, previstos nos contratos coletivos de trabalho do setor e aos funcionários do Estado cujo estatuto e as funções justificam-no.**